

ESTADO DO RÍO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3446/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1301/2023

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INSTITUI O "PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 1301/2023 do Ilmo. Vereador Junior Coruja, que Institui o "PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA" no município de Petrópolis, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de Julho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor "que o Projeto de Lei tem por finalidade manter as calçadas do município limpas e livres de entulhos, também tem como objetivo evitar a proliferação de doenças e contribuir para o bem estar da população da Cidade de Petrópolis."

As Campanhas educativas vão contribuir na conscientização da população que por consequência irá colaborar na manutenção da limpeza da Cidade.

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se <u>FAVORAVELMENTE</u> à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 21 de Março de 2023

FRED PROCÓPIO

Presidente

OTAVIA S. C. de Parla

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

DR. MAURO PERALTA

DOMINGOS PROTETOR Vogal